

economia

COTAÇÕES DO DÓLAR - (R\$/US\$)

DATA	COMERCIAL		TURISMO	
	COMPRA	VENDA	COMPRA	VENDA
24/9	5,3433	5,3438	5,3800	5,5030

Fonte: Estado Contábil

BOLSA DE VALORES

INDICADORES ECONÔMICOS	FECHAMENTO		VARIACÃO
	24/SET/21	23/SET/21	
Bovespa	113.282,67	113.282,67	-0,69%
Dow Jones/NY	34.798,00	34.798,00	+0,1%
Nasdaq	15.047,70	15.047,70	-0,03%
S&P Merval	74.180,20	74.180,20	-0,75%

Fontes: Estado Contábil e bolsas de valores



Desafios futuros ao mercado de trabalho

Há algumas semanas defendi a importância de os jovens não perderem oportunidades de qualificação, apesar das dificuldades na realidade brasileira em vista de o mercado de trabalho tender a ser seletivo.

Embora possa parecer paradoxal, a sondagem industrial de junho último apontou falta ou alto custo do trabalhador qualificado como um dos principais problemas enfrentados pelo setor. Comparativamente aos períodos anteriores, a proporção de industriais no Brasil que relataram este problema dobrou a partir de julho de 2020, comparado aos dois anos anteriores.

Mas como isso pode estar ocorrendo em um País com mais de 14,5 milhões de desempregados, compondo aproximadamente 29% da força de trabalho desocupada ou subocupada, com taxa de informalidade de cerca de 37%, segundo dados da PNAD do IBGE?

O mercado de trabalho funciona, grosso modo, como outro mercado qualquer. Tem sua dinâmica dada pelo comportamento e estrutura de oferta e de demanda. Ocorre que, assim como outros mercados, este também apresenta segmentações, dadas em geral pelas diferenças nas condições de oferta e demanda.

O que quero dizer é que, observando os extremos, trabalhadores de baixa qualificação e pouca experiência concorrem, em tese, com volume maior de pretendentes e são mais suscetíveis à automatização do trabalho, resultando em condições ocupacionais mais precárias. Na outra ponta, no mercado de trabalhadores de elevada qualificação há pouca oferta de pessoal relativamente à demanda, resultando em mais possibilidades de escolha por parte dos trabalhadores e em melhores condições de trabalho.

Um ponto fundamental nesse contexto é a diferença de acesso da população ao sistema educacional e de qualificação, e a qualidade dos mesmos. O público de trabalhadores atuais no mercado é composto por gerações que se defrontou com dificuldades para frequentar o sistema educacional. Mesmo com a melhora de acesso ao sistema nas últimas décadas pelos jovens, a qualidade educacional tem sido questionável, conforme comprovado pelos mecanismos de avaliação e comparação internacional.

Ressalta-se a falta de atenção nas últimas décadas ao sistema de formação profissional em nível técnico, o que se reflete na escassez de técnicos no mercado. Apesar dos avanços nas últimas décadas, a proporção de trabalhadores com formação superior ainda é bastante pequena, em especial quando comparado ao mercado de trabalho de países desenvolvidos, onde a ampliação destes se ampliou há décadas.

Atualmente, após a difusão do home office provocado pela pandemia, tem se mostrado um diferencial muito considerado pelos profissionais qualificados na escolha das oportunidades de emprego a possibilidade de cumprirem parte da jornada de forma remota.

Tal segmentação no mercado de trabalho brasileiro, em grande parte, é determinada por questões estruturais. O cenário futuro não tende a ser mais animador, com a queda da taxa de natalidade, a menor quantidade de jovens chegando ao mercado de trabalho e em condições de competição e qualificação diferenciadas. Este cenário tem imposto desafios para as empresas reterem profissionais qualificados e jovens talentos.

Essa realidade não exclui o poder público, que também demanda mão de obra. Se o objetivo do poder público é melhorar a eficiência do serviço, o foco da reforma administrativa tem de ser em mecanismos de avaliação de meritocracia funcional. A deterioração das condições de trabalho no poder público tenderá a afastar bons e talentosos profissionais da carreira pública, em prejuízo a longo prazo para a sociedade. Da mesma forma quando as empresas privadas optam por não atrair os melhores profissionais e têm gerir as deficiências operacionais decorrentes.

Material produzido por Sandro Maskio, coordenador de Estudos do Observatório Econômico e professor da Universidade Metodista de São Paulo.

EMPREGO

Região oferece 1.157 vagas de emprego nesta semana

Maioria das oportunidades está concentrada em Sto. André, São Bernardo e São Caetano

WILSON MOÇO
wilsonmoco@dgabc.com.br

Os trabalhadores do Grande ABC que buscam nova colocação ou o primeiro emprego têm pelo menos 1.157 vagas

disponíveis – Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra não enviaram os dados – nos centros públicos nesta semana, com destaque para a unidade de São Caetano, que concentra a maioria, com 524 novas oportu-

Sequelas da Covid dão direito a benefícios por invalidez do INSS

Apesar a redução de número de casos do vírus, aumentou volume de auxílios devido à doença

ARTHUR GANDINI
do Portal Previdência Total

Levantamento do Ministério do Trabalho e Previdência revelou que foram concedidos 81.149 auxílios por incapacidade temporária por causa da infecção pelo novo coronavírus, de janeiro a agosto de 2021. Já de abril a dezembro do ano passado, o acumulado foi de 37.045. O comparativo representa um crescimento percentual de 119%.

Especialistas apontam que, embora a pandemia da Covid-19 tenha apresentado uma melhora em meio ao avanço da vacinação no País, deve persistir a médio prazo o crescimento no número de concessões de benefícios por invalidez pelo INSS (Instituto Nacional do

Seguro Social). O motivo: as sequelas provenientes do contágio pelo coronavírus. Caso elas persistam e resultem na incapacidade de trabalhar, os segurados do INSS contam com o recebimento do auxílio por incapacidade temporária, também conhecido como auxílio-doença. Outro possível direito é a aposentadoria por incapacidade permanente, conhecida antes da reforma da Previdência como aposentadoria por invalidez.

Contudo, para receber esses benefícios, é preciso comprovar que as consequências da Covid-19 afetaram de fato a capacidade laboral.

João Badari, advogado especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, afirmou que há di-



CORONAVIRUS. Doença pode incapacitar trabalhador para função

versos tipos de sequelas da Covid-19. Um exemplo consiste nos trabalhadores que contraem a doença e passam a ter dificuldades motoras, como quando perdem a força das mãos e o movimento das pernas. Outra situação é a perda cognitiva por conta de problemas neurológicos.

“O que vai caracterizar o direito ao recebimento do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez não é a sequela em si e, sim, a incapacidade que ela traz para a sua função. Um exemplo é o carteiro que perde a capacidade de respiração ou um enfermeiro que perde a mobilidade das pernas. A perícia deverá atestar que o trabalhador está incapaz de forma provisória ou permanente para exercer a sua função”, explicou.

Trabalhadores que são infectados pelo coronavírus e desenvolvem sintomas têm o direito de permanecerem 15 dias afastados do trabalho. Deve ser apresentado atestado médico para a empresa. Caso o funcionário não se recupere após esse período, o pagamento da sua remuneração é suspenso pela empresa e ele passa a contar com o auxílio por incapacidade temporária.

A solicitação do auxílio deve ser feita por meio do site e aplicativo Meu INSS e é preciso apresentar o resultado de exames e laudos médicos que comprovem a incapacidade para retornar ao trabalho, além de passar pela perícia do órgão federal. O segurado também deve comprovar que está com as contribuições previdenciárias em dia, realizadas ao menos nos últimos 12 meses. Já o direito à aposentadoria por invalidez surge quando as sequelas da Covid-19 resultam em incapacidade definitiva para trabalhar. Desse modo, o auxílio é convertido na aposentadoria. Também são necessárias, neste caso, a comprovação da condição e a realização de perícia técnica.

Leandro Madureira, advogado especialista em direito previdenciário e sócio do escritório Mauro Menezes & Advogados, relata que é comum que trabalhadores com sequelas de doenças retornem ao trabalho em funções distintas das anteriores, por conta da incapacidade adquirida.

“Se a Covid-19, por exemplo, gerou algum tipo de problema neurológico que fez com que um professor perdesse a voz, de modo que não tem mais condições de dar aula, ele pode ser reabilitado para exercer uma outra função, uma função administrativa e burocrática que não tem a voz como principal meio de trabalho. A mera existência de sequela não gera direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez”, ressaltou.

Negativa pode ser revertida na Justiça

Os especialistas orientam que, caso seja negado pelo INSS a concessão do auxílio-doença ou a sua conversão na aposentadoria por invalidez em meio à alta de números do benefício por pessoas que contraíram a Covid-19, o trabalhador tem a opção de ingressar com ação na Justiça para obrigar a autarquia federal a conceder os benefícios.

“A via judicial é um bom caminho. Para isso, o segurado deve apresentar todos os laudos, exames e relatórios médicos os quais demonstram bem a incapacidade gerada através do contágio pelo coronavírus”, lembra Ruslan Stuchi, advogado previdenciário e sócio do escritório Stuchi Advogados.

Luan Conceição, coordenador do núcleo de práticas jurídicas da Estácio Conceição, afirma que hoje tem sido difícil comprovar a incapacidade de trabalho de segurados junto ao INSS por causa de erros nas perícias médicas. “Há, sim, uma significativa dificul-

dade, o que é bastante agravado pelo número alto de requerimentos de benefícios quanto pela própria dificuldade de se conhecer o comportamento do vírus nesses momentos iniciais”, observa.

Outro tema que costuma ser judicializado é o valor dos benefícios por invalidez. O cálculo do auxílio-doença é feito a partir de um percentual de 91% do chamado “salário de benefício”, que, por sua vez, corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Já a aposentadoria por invalidez, desde a entrada em vigor da reforma da Previdência em novembro de 2019, é calculada a partir de um percentual de 60% da média dos salários de contribuição somado a 2% para cada ano de contribuição no caso de mais de 15 anos de contribuição acumulados, para as mulheres, e de mais 20 anos, para os homens. Dessa maneira, segurados que têm o benefício convertido na aposentado-

ria passam a receber uma quantia menor.

Trabalhadores têm questionado a diferença na Justiça e obtido o direito de receber a aposentadoria por invalidez por meio do cálculo anterior à reforma, que tinha com base 100% do salário de benefício, correspondente à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Para João Badari, as decisões judiciais nesse sentido têm sido corretas. Ele ainda analisa que o debate em torno das sequelas da Covid-19 deve permanecer em evidência a médio prazo. “Mesmo que a pandemia esteja sendo atenuada, os reflexos dela nos trabalhadores se refletirão nos próximos anos. O número de infectados diminuiu, mas continua alto. E o número de incapacitados também. Encontramos trabalhadores, principalmente da área da saúde, que sofrem com a redução da capacidade de trabalho em razão de sequelas”, finaliza. **AG**